515

Ministério da Saúde

ITENS 228, 336, 383

Agência Nacional de Vigilância Sanitária
www.anvisa.gov.br

Detalhes do Produto

Nome da Empresa:	PET´S PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA		
CNPJ:	44.465.029/0001-14	**Autorização:**	2033002
Produto:	CREME DENTAL COM CALCIO+FLUOR+MENTA - ICE-FRESH - HERBAL		
Categoria:	DENTIFRÍCIO ANTICÁRIE (LÍQUIDO, GEL, CREME, SÓLIDO)		
Processo:	25351.004552/2006-31		
Vencimento do Registro:	08/05/2016		
Publicação do Registro:	08/05/2006		

Nº	Apresentação	Registro	Tonalidade
1	BISNAGA PLASTICO LAMINADO - Primária + CARTUCHO DE CARTOLINA - Secundária	233000005.001-8	

Petições

Expediente	Data Publicação	Transação	Assunto	Situação
924938/08-9		9031582008	289 - Alteração de Rotulagem de Produto Grau 2	Anuido
685638/10-1	14/02/2011	5967352010	238 - Revalidação de Registro de Produto Grau 2	Publicado deferimento

VOLTAR

Comprovantes referentes aos assuntos publicados no site poderão ser encontrados no Resultado de Análises Técnicas

SIA, Trecho 5, Área Especial 57, Bloco B, Térreo Brasília -DF - CEP: 71205-050 - Central de Atendimento Anvisa - 0800 642 9782

516

Ministério da Saúde

Itens 229, 337, 382

Agência Nacional de Vigilância Sanitária
www.anvisa.gov.br

Institucional Anvisa Divulga Serviços Áreas de Atuação Legislação Espaço Cidadão Profissional de Saúde Setor Regulado

Detalhes do Produto

Nome da Empresa:	FACILIT ODONTOLOGICA E PERFUMARIA LTDA		
CNPJ:	28.595.346/0001-07	**Autorização:**	2011700
Produto:	GEL DENTAL INFANTIL SANIFILL SANIKIDS SKATISTA		
Categoria:	DENTIFRÍCIO INFANTIL (LÍQUIDO, GEL, CREME, SÓLIDO)		
Processo:	25351.306931/2006-63		
Vencimento do Registro:	18/09/2016		
Publicação do Registro:	18/09/2006		

Nº	Apresentação	Registro	Tonalidade
1	FRASCO DE POLIETILENO - Primária	211700049.001-8	

Petições

Expediente	Data Publicação	Transação	Assunto	Situação
615680/06-1	21/11/2006	6924862006	267 - Certificado de Livre Comercialização de Produto Registrado para Exportação	Publicado deferimento
721512/08-6		7731582008	289 - Alteração de Rotulagem de Produto Grau 2	Anuido
698154/10-2		7441512010	230 - Modificação de Fórmula de Produto Grau 2	Em análise
082721/11-5		185992011	289 - Alteração de Rotulagem de Produto Grau 2	Anuido
110298/11-2	18/04/2011	17462011	238 - Revalidação de Registro de Produto Grau 2	Publicado deferimento
355682/11-4		2393242011	241 - Mudança do Local de Fabricação de Produto Grau 2	Anuido
448721/11-4		3588902011	2331 - Cancelamento do Registro por Alteração de Titularidade da Empresa	Em tramitação

VOLTAR

Comprovantes referentes aos assuntos publicados no site poderão ser encontrados no Resultado de Análises Técnicas

SIA, Trecho 5, Área Especial 57, Bloco B, Térreo Brasília -DF - CEP: 71205-050 - Central de Atendimento Anvisa - 0800 642 9782

517

Ministério da Saúde

ITEM 230

Agência Nacional de Vigilância Sanitária
www.anvisa.gov.br

Institucional Anvisa Divulga Serviços Áreas de Atuação Legislação Espaço Cidadão Profissional de Saúde Setor Regulado

Detalhe do Produto: CUNHA CERVICAL DE MADEIRA EM PENTE OU SEPARADA

Nome da Empresa:	SOUZA & LEONARDI LTDA		
CNPJ:	07.707.681/0001-71	**Autorização:**	8044202
Produto:	CUNHA CERVICAL DE MADEIRA EM PENTE OU SEPARADA		
Modelo Produto Médico:	Cunha Cervical de Madeira em Pente - Embalagem com 04 pentes de 21 unidades cada Cunha Cervical Separada de Madeira - Embalagem com 100 unidades.		
Registro:	80442020020		
Processo:	25351.613692/2010-61		
Origem do Produto	FABRICANTE : SOUZA & LEONARDI LTDA - BRASIL		
Vencimento do Registro:	30/11/2015		
	<< VOLTAR		

Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Setor de Indústria e Abastecimento (SIA) – Trecho 5 – Área Especial 57 - Brasília (DF) - CEP 71205-050 - Tel: (61) 3462-6000 - Disque Saúde: 0 800 61 1997

MEDFIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS ODONTOLÓGICOS LTDA
CNPJ: 06.923.493/0001-18 . Insc. Estadual: 903.12532-22
Rodovia Deputado João Leopoldo Jacomel, nº 11.058
Vila Esplanada . CEP 83320-005 . Pinhais . PR
Fone/ Fax: (41) 3286.4560 . E-mail: contato@medfio.com.br

ITENS 275, 276, 382, 383

518

À
AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ANVISA
Diretoria de Medicamentos e Produtos / Gerência Geral de Cosméticos
SEPN 515, Bloco B, Edifício Ômega
70.770-502 BRASÍLIA / DF

COMUNICAÇÃO PRÉVIA

A MEDFIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS ODONTOLÓGICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com matriz, estabelecida à Rodovia Deputado João Leopoldo Jacomel, n.º 11.058, Vila Esplanada, cidade de Pinhais / PR, inscrita no CNPJ / MF sob o n.º 06.923.493/0001-18 e Inscrição Estadual n.º 903.12532-22, devidamente representada pelo seu diretor abaixo identificado, vem mui respeitosamente, com fulcro na Lei n.º 6.360 de 23 de setembro de 1.976, Decreto Lei n.º 79.094, Lei n.º 8.078 de 11 de setembro de 1.990, dito Código de Defesa do Consumidor, e com base na Resolução n.º 10 de 21 de outubro de 1.999, que dispõe sobre a Isenção de Registro para Escovas Dentais comercializadas no Brasil.

DECLARAR

Que o produto abaixo, fabricado e distribuído por essa empresa, atende ao disposto nas Portarias: PT/GM/MS n.º 1480 de 31 de dezembro de 1.990 e PT/SVS n.º 97 de 26 de junho de 1.996.

PRODUTO:

Escova dental adulto, cerdas de nylon macias, com 34 tufos de cerdas, cabo reto, embalada individualmente em saquinho plástico. **Marca**: Medfio Adulto.

Pinhais, 03 de novembro de 2.008

Ademir Zimmermann
ADEMIR ZIMMERMANN
Responsável Técnico
CRQ/PR 09100624 / 9ª Região

JOSÉ JACK DONINI
Sócio-Gerente / Diretor
CPF: 503.899.049-53

MEDFIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS ODONTOLÓGICOS LTDA
CNPJ: 06.923.493/0001-18 . Insc. Estadual: 903.12532-22
Rodovia Deputado João Leopoldo Jacomel, nº 11.058
Vila Esplanada . CEP 83320-005 . Pinhais . PR
Fone/ Fax: (41) 3286.4560 . E-mail: contato@medfio.com.br

À
AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ANVISA
Diretoria de Medicamentos e Produtos / Gerência Geral de Cosméticos
SEPN 515, Bloco B, Edifício Ômega
70.770-502 BRASÍLIA / DF

COMUNICAÇÃO PRÉVIA

A MEDFIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS ODONTOLÓGICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com matriz, estabelecida à Rodovia Deputado João Leopoldo Jacomel, n.º 11.058, Vila Esplanada, cidade de Pinhais / PR, inscrita no CNPJ / MF sob o n.º 06.923.493/0001-18 e Inscrição Estadual n.º 903.12532-22, devidamente representada pelo seu diretor abaixo identificado, vem mui respeitosamente, com fulcro na Lei n.º 6.360 de 23 de setembro de 1.976, Decreto Lei n.º 79.094, Lei n.º 8.078 de 11 de setembro de 1.990, dito Código de Defesa do Consumidor, e com base na Resolução n.º 10 de 21 de outubro de 1.999, que dispõe sobre a Isenção de Registro para Escovas Dentais comercializadas no Brasil.

DECLARAR

Que o produto abaixo, fabricaco e distribuído por essa empresa, atende ao disposto nas Portarias: PT/GM/MS n.º 1480 de 31 de dezembro de 1.990 e PT/SVS n.º 97 de 26 de junho de 1.996.

PRODUTO:

Escova dental infantil, cerdas de nylon macias, com 28 tufos de cerdas, cabo reto, embalada individualmente em saquinho plástico. **Marca**: Medfio Floppy.

Pinhais, 03 de novembro de 2.008

ADEMIR ZIMMERMANN
Responsável Técnico
CRQ/PR 09201607 / 9ª Região

JOSÉ JACK DONINI
Sócio-Gerente / Diretor
CPF: 503.899.049-53

ISENÇÃO DE REGISTRO

Ministério da Aeronáutica

COMANDO-GERAL DO AR

VII Comando Aéreo Regional

DESPACHOS

Tendo em vista as justificativas contidas nos processos supracitados, solicitando inexigibilidade ou dispensa de licitações para a contratação de serviços públicos junto às concessionárias de telex: EMBRATEL, de águas e esgotos: CAERD, de telefonia: TELERON, de transporte de encomendas e correspondências: EBCT, de energia elétrica: CERON, de publicações oficiais: MJ IMPRENSA NACIONAL, de transporte de passageiros: SET-SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS.

Considero inexigíveis as licitações referentes às despesas de N. 001 ao 007/96, para o exercício de 1996, conforme o Art. 25 CAPUT da Lei 8.666/93.

Considero dispensável a licitação referente à despesa 006/96, conforme o inciso XVI do Art. 24 da Lei 8.666/93.

Ten Cel Av MARCO ANTÔNIO SENDIN
Comandante da Base Aérea de Porto Velho

Ratifico a inexigibilidade e dispensa de licitação acima, nos termos das justificativas 001 a 007/96, para atender aos requisitos legais em vigor.

Máj Brig do Ar JOSÉ ALFREDO SOBREIRA DE SAMPAIO
Comandante

(Of. nº 53/96)

DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL

PORTARIA Nº 333/DGAC, DE 25 DE JUNHO DE 1996

Regula a Tarifa Aérea Doméstica Especial para Governo.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Instituir a tarifa aérea doméstica especial, denominada Tarifa "G", aplicável exclusivamente aos Órgãos Públicos da Administração Direta, nos serviços domésticos de transporte aéreo regular.

Art. 2º São as seguintes as condições de aplicação da Tarifa "G" de que trata o artigo anterior:

I - Nível tarifário: 85% (oitenta e cinco por cento) do nível tarifário básico da classe de serviço contratada, aplicável ao percurso e à transportadora envolvida.

II - As solicitações de bilhetes de passagens com Tarifa "G" deverão ser feitas, junto às empresas aéreas, com uma antecedência mínima de 3 (três) dias da data do início da viagem, contendo claramente a definição dos trechos envolvidos.

III - Período de aplicação: 01 de julho de 1996 a 30 de junho de 1997.

IV - Prazo de validade dos bilhetes: 1 (hum) ano, a contar data de sua emissão.

V - O reembolso dos bilhetes não utilizados será efetuado sem ônus para os Órgãos Públicos da Administração Direta. No caso de bilhetes parcialmente utilizados, o reembolso do valor residual do percurso não utilizado será calculado com base na tarifa aplicada, sem qualquer outro ônus para os Órgãos Públicos da Administração Direta.

VI - Não será permitida a transferência de titularidade dos bilhetes emitidos com base na Tarifa "G".

VII - Não serão permitidas combinações tarifárias com quaisquer outras tarifas promocionais.

VIII - Franquia de bagagem:

a) Serviço de Âmbito Nacional: 30 (trinta) quilos para a primeira classe e 20 (vinte) quilos para as demais classes.

b) Serviço de Âmbito Regional: 10 (dez) quilos para aeronaves de até 20 (vinte) assentos e 20 (vinte) quilos para aeronaves de maior capacidade.

IX - As faturas dos bilhetes de passagens emitidos com base na Tarifa "G" deverão ser liquidadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de sua apresentação. O não pagamento das faturas de que trata este item, nas datas de vencimentos previstas, acarretará na cobrança, relativamente aos bilhetes envolvidos, da diferença entre a Tarifa "G" e a Tarifa integral aplicável.

Art. 3º Nos casos de transferências ou remoções, a Tarifa "G", instituída nos termos desta Portaria, será extensiva aos familiares dos funcionários dos Órgãos Públicos da Administração Direta, sendo que crianças de até 02 (dois) anos incompletos e de 02 (dois) anos até 12 (doze) anos incompletos pagarão respectivamente 10% (dez por centro) e 50% (cinqüenta por cento) da Tarifa "G" de um passageiro adulto.

Art. 4º A Tarifa "G" não se aplica aos serviços da Ponte Aérea entre Rio de Janeiro (SBRJ) e São Paulo (SBSP).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de julho de 1996, revogadas as disposições em contrário.

Ten Brig do Ar JOÃO PELIPPE SAMPAIO LACERDA JUNIOR

(Of. nº 118/96)

Subdepartamento Técnico

PORTARIA Nº 316/STE, DE 13 DE JUNHO DE 1996

Homologa empresa para execução de serviços e manutenção em aeronaves e seus componentes

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO TÉCNICO DE AVIAÇÃO CIVIL, tendo em vista o art. 6º da Portaria Nº 453/GM5, de 02 de agosto de 1991, que reformula o Sistema de Segurança de Vôo da Aviação Civil, e tendo em vista o que consta no Processo Nº 07013688-96/DAC, resolve:

Art. 1º - Homologar a empresa **KI - AVIONICS ELETRÔNICA LTDA,** localizada à Rua Serra Dourada Nº 1.528 - Setor Santa Genoveva - Goiânia - GO CEP: 74.410, nos Padrões F Classes 1, 2 e3, através do CHE Nº 8904-03 de acordo com o RBHA 145 de 25 de abril de 1990.

Brig do Ar FRANCISCO DE OLIVEIRA NETTO JÚNIOR

(Of. nº 118/96)

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.281, DE 26 DE JUNHO DE 1996

O Ministro de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- a edição da Portaria 2277/GM de 22.11.95, que autorizou em caráter excepcional, a aplicação do fator de recomposição de 25% (vinte e cinco por cento), nos valores das Tabelas do Sistema de Informações Ambulatoriais e do Sistema de Informações Hospitalares, excetuando OPM;
- a importância médico-social do fornecimento do conjunto de troca de CAPD para os pacientes nessa modalidade de terapêutica;
- os estudos realizados pela Secretaria de Assistência à Saúde, resolve:

1. Autorizar, em caráter excepcional, a aplicação de fator de recomposição de 20% (vinte por cento) no valor do conjunto de troca de CAPD, com vigência a partir da competência Janeiro/96.
2. A Secretaria de Assistência à Saúde, o Departamento de Informática do SUS/FNS e o Fundo Nacional de Saúde adotarão as providências operacionais para efetivação dos créditos referentes às competências vencidas e vincendas, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras.
3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADIB D. JATENE

(Of. nº 172/96)

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE
Departamento de Desenvolvimento, Controle e Avaliação do Serviço de Saúde
Coordenação-Geral das Unidades Hospitalares Próprias
Hospital Geral de Bonsucesso

DESPACHO DO DIRETOR

Processo nº UG-250042-607/96

Reconheço o DL nº 19/96, para aquisição de MEDICAMENTOS, no valor total de R$ 2.153,90 (dois mil, cento e cinquenta e três reais e noventa centavos) em favor da firma INSTITUTO VITAL BRASIL S.A., com fundamento no Artigo 24 Inciso VIII da Lei 8.666/93.

ROBERTO CARELLI VIEIRA

(Of. nº 40/96)

SECRETARIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PORTARIA Nº 97, DE 26 DE JUNHO DE 1996

O Secretário de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o dispositivos da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e o Decreto nº 79.094, de 05 de janeiro de 1977, considerando a multiplicidade de tipos de escovas dentais comercializadas no Brasil e a necessidade de fixar requisitos básicos para a fabricação, comercialização e controle sanitário desses produtos, e as contribuições emanadas da audiência pública realizada em 19.06.96, resolve:

Art. 1º. As escovas dentais estão isentas de registro na Secretaria de Vigilância Sanitária, continuando, porém sujeitas ao regime de Vigilância Sanitária para os demais efeitos da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e o Decreto nº 79.094, de 05 de janeiro de 1977, e a legislação correlata complementar.

Parágrafo Único: Estão também isento de registro nesta Secretaria, as escovas dentais com pigmentos e corantes nas cerdas que indicam o tempo de vida útil, nos padrões fixados pelas Resoluções nº 04/88, do Conselho Nacional de Saúde e nº 44/77, da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos, dos mencionados pigmentos e corantes.

Art. 2º. A comercialização das escovas dentais a que se refere esta Portaria no território nacional fica condicionada à comunicação prévia pelo fabricante, importador ou distribuidor, ao Departamento Técnico Normativo-DTEN, por escrito, de que os produtos atendem ao disposto nesta Portaria e seu anexo.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor, 180 (cento e oitenta) dias, após a data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

ELISALDO L. A. CARLINI

ANEXO

1. FINALIDADE

Esta norma especifica os requisitos para escovas dentais de uso geral expostas ao consumo no Brasil. A mesma não se aplica a escovas para tratamentos especiais, tais como: escovas ortodônticas, unitufo, interdentais, dentaduras etc.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Escova Dental

É um instrumento mecânico utilizado para realizar a higiene bucal. Composto por cabeça, pescoço, cabo e ou encaixes especiais.

2.2. Cabeça

Parte ativa da escova na qual estão localizadas as cerdas.

2.2.A. Cerda

Filamento natural ou sintético, à base de poliamida, poliéster e ou outros.

2.3. Cabo

Parte da escova com a qual é feita a empunhadura.

2.3.A. Encaixes Especiais

Extensão utilizada para compor o comprimento total da escova.

2.4. Pescoço

Extensão do cabo à qual a cabeça está unida.

2.5. Forma de Cerdas

Podem ser cilíndricas, hexagonais, retangulares e ou outras.

2.6. Tufos

Conjuntos de cerdas fixados na cabeça da escova.

3. CLASSIFICAÇÃO

As escovas serão classificadas de duas maneiras, segundo a Faixa Etária e Textura dos tufos.

3.1. Quanto à indicação da faixa etária:

Será classificada conforme comprimento da escova e largura da cabeça (tabela 1).

Tabela 1. Comprimento Total da Escova e Largura da Cabeça

CLASSIFICAÇÃO	COMPRIMENTO MÍNIMO DA ESCOVA (mm)	LARGURA MÁXIMA DA CABEÇA (mm)
Adulto	150	16
Jovem	120	13
Infantil ou Júnior	100	12
Bebê	100	-

3.2. Textura dos Tufos

Esta característica será definida pela Medida da Rigidez da Área Encerdada conforme a Norma ISO 8527 ("Determination of Stiffness of the Tufted Area of Toothbrushes").

4. MATERIAL

Todo material que compõe a escova dental deve ser atóxico e adequado para seu uso.

5. ENSAIOS

5.1. Medida da altura da cerda

A medida da altura das cerdas deverá ser realizada com instrumentos ópticos de precisão ou outros aparelhos com precisão de leitura de, no mínimo, 0,1 mm.

5.2. Medida da Rigidez da Área Encerdada

Esta medida deverá ser realizada conforme Norma ISO 8627 "Determination of Stiffness of the Tufted Area os Toothbrushes".

5.3. Tensão para Remover o Tufo

Através de máquina de ensaios universais e acessórios especiais. Limite mínimo: 1,5 Kg.

6. FORMA DA EXTREMIDADE DA CERDA

As pontas das cerdas devem apresentar acabamento, podendo ser arredondadas, lisas, plumadas, planas e polidas. A verificação deverá ser feita em microscópio óptico sob campo escuro com leitura máxima de 50X de ampliação.

7. EMBALAGEM E IDENTIFICAÇÃO

A escova deverá ser embalada de modo a preservar a qualidade do produto e sua rotulagem deverá estar de acordo com a legislação vigente.

(Of. nº 172/96)

Departamento Técnico Normativo

PORTARIA Nº 254, DE 30 DE MAIO DE 1996 (*)

O Diretor do Departamento Técnico-Normativo, da Secretaria de Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições, resolve :

1. Incluir na monografia D-36 DIFENOCONAZOLE, publicada através da Portaria nº 11, de 20 de julho de 1994, D.O.U. 21.07.94, Seção I páginas 20938 e 20939, item g) Emprego agropecuário. Modalidade de emprego, as seguintes culturas.

g) Emprego agropecuário

Modalidade de emprego : aplicação nas partes aéreas nas culturas de cebola, cenoura, citros, feijão, tomate, roseira e uva. Tratamento de viveiros de café. Tratamento de sementes de algodão,amendoim,feijão e soja.

Limite máximo de resíduos		Intervalo de segurança
Algodão	0,02 ppm	(1)
Amendoim	0,1 ppm	22 dias (1)
Café	- (*)	-
Cebola	0,1 ppm	7 dias
Cenoura	0,2 ppm	15 dias
Citros	0,5 ppm	30 dias
Feijão	0,5 ppm	25 dias (1)
Soja	0,1 ppm	35 dias (1)
Tomate	0,1 ppm	14 dias
Roseira	UNA(**)	-
Uva	0,2 ppm	21 dias

(*) LMR não estabelecido devido a modalidade de emprego.
(**)UNA = uso não alimentar

2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, ficando as empresas interessadas com prazo de 180 dias para efetuar as alterações no rótulo e bula dos produtos.

(*) Republicada por ter saído com incorreção, do original, no D.O. de 31-05-96, Seção 1, pág 9586.

(Of. nº 172/96)

PORTARIA Nº 299, DE 20 DE JUNHO DE 1996

O Diretor Substituto do Departamento Técnico-Normativo - DTEN, da Secretaria de Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições e em cumprimento ao dispositivo na Lei nº 6.360/76, e no Decreto 79.094/77, resolve:

Art.1º. Conceder as revalidações de registros, as novas apresentações, as alterações de rotulagens, as retificações de publicações de registros, as mudanças de nomes, as retificações de nomes dos produtos, os cancelamentos de apresentações dos produtos saneantes e domissanitários na conformidade da relação anexa.

Art.2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SILVEIRA ATAÍDE

```
NOME DA EMPRESA                                          AUTORIZACAO/CADASTRO
  NOME DO PRODUTO
    COMPLEMENTO DO NOME          NUM. DO PROCESSO      NUM. DE REGISTRO
    APRESENTACAO DO PRODUTO                                VENCIMENTO
    CLASS/CAT   DESCRICAO                                    VALIDADE
    ASSUNTO DESCRICAO
-----------------------------------------------------------------------

ADIQUIMA IND COM ADITIVOS LTDA                                3.00772-2

  DESINFETANTE PINHO KLEEN
                                 25001.000095/89-   3.0772.0011.004-1
    FR PLAST LIQ 500 ML                                         11/99
    3205061 Desinfetante para uso Geral                          3 anos
    331  Nova Apres(Fragancia, Tonalidade e Volume/Quant

  DESINFETANTE PINHO KLEEN
                                 25001.000095/89-   3 0772.0011.005-1
    FR PLAST LIQ 3 L                                            11/99
    3205061 Desinfetante para uso Geral                          3 anos
    331  Nova Apres(Fragancia, Tonalidade e Volume/Quant

ALVA-LABOR IND COM SERVICOS LTDA                              3.00672-7

  ALVITA
    ********************         25001.013536/84-   3.0672.0006.001-3
    SACO 500 G                                                  10/99
    3102998 Congenere a Detergentes Outros                      24 meses
    334  Revalidacao de Registro

  ALVITA
    ********************         25001.013536/84-   3.0672 0006.002-1
    SACOS PLASTICOS DE 5 KG                                     10/99
    3102998 Congenere a Detergentes Outros                      24 meses
    334  Revalidacao de Registro

BAYER DO BRASIL S/A                                           3.00043-4

  BAYCLIN PINHO DESINFETANTE
    ACAO BACTERICIDA             25000 003943/91-26  3 0043 0061 001-2
    FR PL 200 ML                                                05/01
    3205061 Desinfetante para uso Geral                          3 anos
    334  Revalidacao de Registro
```

Acesse o Portal do

ITENS 382 E 383

Legislação em Vigilância Sanitária

RESOLUÇÃO DA DIRERTORIA COLEGIADA - RDC Nº 343, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2005.

ISENÇÃO DO REGISTRO DOS FIOS DENTAIS

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o art. 11, inciso IV, do Regulamento da Anvisa, aprovado pelo Decreto no 3.029, de 16 de abril de 1999, c/c o art. 111, inciso I, alínea "b", § 1º do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 593, de 25 de agosto de 2000, republicada em 22 de dezembro de 2000, em reunião realizada em 28 de novembro de 2005,
considerando a necessidade de atualizar as normas e procedimentos constantes da Resolução nº335, de 22 de julho de 1999 referente à Notificação de Produtos de Grau 1;
considerando a existência de outros regulamentos específicos sobre os Produtos de Higiene Pessoal, Cosméticos e Perfumes, sob controle da vigilância sanitária;
considerando que os Produtos de Higiene Pessoal, Cosméticos e Perfumes sujeitos à Notificação são aqueles considerados como produtos de risco sanitário mínimo;
considerando a necessidade de aprimorar as ações de controle sanitário para a proteção da saúde da população;
considerando a Consulta Pública nº 44, de 7 de junho de 2005 (DOU 08/06/05);
adotou a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada, e eu Diretor-Presidente , determino a sua publicação.

Art. 1º Fica instituído novo procedimento totalmente eletrônico para a Notificação de Produtos de Higiene Pessoal, Cosméticos e Perfumes de Grau 1, à Anvisa, em substituição ao disposto na Resolução Nº 335, de 22 de julho de 1999.
§ 1º As Notificações passam a ser realizadas (Peticionamento Eletrônico) e protocoladas exclusivamente na forma eletrônica (Protocolo On-Line), através do Sistema de Atendimento e Arrecadação Eletrônicos do sítio eletrônico da Anvisa (www.anvisa.gov.br).
§ 2º A publicidade da Notificação fica assegurada por meio de divulgação em página eletrônica da rede mundial de computadores - internet, no sítio eletrônico da Anvisa.
§ 3º A divulgação no sítio eletrônico da Anvisa se dará automaticamente ao final do procedimento de PROTOCOLO ON-LINE que é uma das etapas do Peticionamento Eletrônico.
§ 4º As orientações necessárias ao procedimento eletrônico estão disponíveis no site da Anvisa e no próprio Sistema de Atendimento e Arrecadação Eletrônicos no endereço eletrônico da Anvisa.
Art. 2º O novo procedimento de Notificação se aplica também aos odorizantes de ambientes definidos conforme estabelecido no Artigo 49 do Decreto Nº 79.094, de 5 de janeiro de 1977 e às fitas e fios dentais.
Art. 3º Os Assuntos de Petição "245 - Notificação de Produto Grau de Risco 1" e "2451 - Notificação de Produto Grau de Risco 1 - Importado" criados e regidos no âmbito da Resolução 335, de 22 de julho de 1999 deixam de existir e passam a ser substituídos pelos assuntos e respectivos códigos constantes do Anexo I desta Resolução.
Art. 4º Para efeitos desta Resolução, entende-se por:
I - Produtos de Higiene Pessoal, Cosméticos e Perfumes: são preparações constituídas por substâncias naturais ou sintéticas, de uso externo nas diversas partes do corpo humano, pele, sistema capilar, unhas, lábios, órgãos genitais externos, dentes e membranas mucosas da cavidade oral, com o objetivo exclusivo ou principal de limpá-los, perfumá-los, alterar

sua aparência e ou corrigir odores corporais e ou protegê-los ou mantê-los em bom estado.
II - Produtos Grau 1: são Produtos de Higiene Pessoal Cosméticos e Perfumes cuja formulação cumpre com a definição adotada no item I e se caracterizam por possuírem propriedades básicas ou elementares, cuja comprovação não seja inicialmente necessária e não requeiram informações detalhadas quanto ao seu modo de usar e suas restrições de uso, devido às características intrínsecas do produto.
III - Produtos Grau 2: são Produtos de Higiene Pessoal Cosméticos e Perfumes cuja formulação cumpre com a definição adotada no item I e possuem indicações específicas, cujas características exigem comprovação de segurança e/ou eficácia, bem como informações e cuidados, modo e restrições de uso.
IV - Lista Restritiva: lista de substâncias que os Produtos de Higiene Pessoal, Cosméticos e Perfumes não devem conter exceto nas condições e restrições estabelecidas conforme previsto na legislação vigente.
V - Lista de Filtros Ultravioleta: lista de substâncias, constante na legislação vigente, que podem ser adicionadas aos produtos para filtrar certos raios ultravioletas para proteger a pele de efeitos danosos causados por esses raios.
VI - Lista Negativa: lista de substâncias de uso proibido em Produtos de Higiene Pessoal, Cosméticos e Perfumes constante da legislação vigente.
VII - Notificação: é o ato de comunicar à Autoridade Sanitária Federal (Anvisa), a comercialização dos Produtos de Higiene Pessoal, Cosméticos e Perfumes classificados como Grau 1.
VIII - Número Identificador de Produto: é o código de barras do sistema EAN.UCC determinado pela empresa e que consta no rótulo do produto, também conhecido como GTIN (Número Global de Item Comercial), que, no âmbito desta Resolução, tem a finalidade de auxiliar o controle sanitário e a rastreabilidade das informações relativas à regularização do produto junto à Anvisa;
Art. 5º Para serem Notificados, os Produtos de Higiene Pessoal, Cosméticos e Perfumes, classificados como Grau 1 devem obedecer ao disposto na regulamentação vigente e também aos seguintes critérios:
§ 1º Não conter substâncias da Lista Restritiva, constante da legislação vigente, que são específicas para produtos classificados como de Grau 2, excetuando-se os casos em que a presença da substância na formulação não altera a finalidade do produto e não descaracteriza sua classificação como de Grau 1;
§ 2º Não conter substâncias da Lista de Filtros Ultravioletas para a proteção da pele contra os efeitos danosos dos raios solares, uma vez que a presença dessas substâncias caracteriza produto de Grau 2;
§ 3º Não conter substâncias da Lista Negativa, conforme estabelecido na legislação vigente;
§ 4º Atender ao disposto nos Pareceres Técnicos da Câmara Técnica de Cosméticos - CATEC;
§ 5º Não conter indicações e menções terapêuticas, nem denominações e indicações que induzam a erro, engano ou confusão quanto à sua procedência, origem, composição, finalidade ou segurança.
Art. 6º A rotulagem dos Produtos de Higiene Pessoal, Cosméticos e Perfumes de Grau 1 deve atender ao estabelecido na legislação vigente e deve conter ainda:
§ 1º O Número Identificador de Produto;
§ 2º A expressão "Res. Anvisa nº ___/05" e o número da Autorização de Funcionamento da empresa junto à Anvisa.
Art. 7º A Notificação deve ser feita obrigatoriamente por meio do Sistema de Atendimento e Arrecadação Eletrônicos disponível no endereço eletrônico da Anvisa, previamente à colocação do produto no mercado.
Art. 8º O preenchimento dos formulários eletrônicos contemplará, dentre outras, as seguintes informações:
I. Dados gerais do produto;
II. Número identificador do produto;

III. Fórmula quali-quantitativa, função e bibliografia ou referência dos ingredientes;
IV. Finalidade, modo de uso.
V. Especificações organolépticas, físico-químicas, microbiológicas e resumo dos dados de estabilidade do produto acabado;
VI. Data prevista para lançamento do produto no mercado;
VII. Termo de Responsabilidade;
VIII. Texto de Rotulagem das embalagens e folhetos de instrução;
IX. Projeto de Arte final do produto;
X. Certificado de Venda Livre ou de Livre Comercialização do produto importado;
XI. Fórmula do produto importado consularizada;
Art. 9º Os documentos gerados ao final do procedimento eletrônico devem ser impressos, assinados pelo Responsável Técnico e pelo Representante Legal da empresa e mantidos na empresa complementando toda a documentação relativa ao produto conforme estabelecido no Anexo III da Resolução Anvisa RDC Nº 211, de 14 de julho de 2005, suas alterações, atualizações ou instrumentos que vierem a substituí-lo.
Art. 10 Fica a empresa obrigada a notificar à Anvisa as alterações previstas no Anexo I desta Resolução, por meio do Peticionamento Eletrônico do Sistema de Atendimento e Arrecadação Eletrônicos, mantendo as informações devidamente atualizadas junto à Anvisa.
Art. 11 As Notificações passam a ter validade de 5 (cinco) anos, contados a partir da data do comprovante de protocolização on-line gerado no ato da Notificação no sistema de Atendimento e Arrecadação Eletrônicos da Anvisa.
§ 1º A validade pode ser renovada sucessivamente, por igual período, desde que seja efetuada pela empresa nos seis últimos meses que antecedem seu vencimento, por meio de procedimento eletrônico simplificado disponível no próprio Peticionamento Eletrônico.
§ 2º Caso a renovação não seja efetuada no prazo estipulado, a Notificação será automaticamente cancelada por caducidade ou decurso de prazo.
Art. 12 O fabricante ou importador deverá solicitar cancelamento de todas as Notificações dos produtos que não mais serão comercializados.
Art. 13 O fabricante ou importador deve possuir dados comprobatórios que atestem a qualidade, segurança e eficácia de seus produtos e a idoneidade dos respectivos dizeres de rotulagem, bem como os requisitos técnicos estabelecidos na legislação vigente, os quais deverão ser apresentados aos órgãos de vigilância sanitária, sempre que solicitados ou durante as inspeções.
Art. 14 Para fabricar ou importar os produtos de que trata esta Resolução as empresas devem possuir Autorização de Funcionamento na Anvisa para as atividades e classes de produtos que deseja comercializar (Produto de Higiene Pessoal, Cosmético e/ou Perfume) e devem possuir Licença junto à Autoridade Sanitária competente.
Art. 15 O cumprimento das Boas Práticas de Fabricação e Controle será verificado no estabelecimento produtor e/ou importador mediante inspeção realizada pela Autoridade Sanitária competente.
Art. 16 As informações apresentadas na Notificação (formulários e documentos anexados) são de inteira responsabilidade da empresa fabricante ou importadora, devem atender ao disposto na legislação sanitária vigente e serão objeto de controle sanitário pela Anvisa.
Art. 17 A rotulagem (embalagem primária, secundária e/ou folhetos internos) dos produtos é de inteira responsabilidade da empresa fabricante ou importadora, deve atender ao disposto na legislação sanitária vigente e será objeto de controle sanitário.
Art. 18 Além da rotulagem, os próprios Produtos de Higiene Pessoal, Cosméticos e Perfumes de Grau1 devem atender ao disposto na legislação sanitária vigente e serão objeto de controle sanitário para verificação de conformidade.
Art. 19 Os produtos notificados sob a vigência da Resolução 335, de 22 de julho de 1999 devem ter sua Notificação atualizada por meio de procedimento eletrônico disponível no Sistema de Atendimento e Arrecadação Eletrônicos para adequação ao disposto nesta Resolução.
§ 1º Os processos de Notificação de Produtos de Higiene Pessoal Cosméticos e Perfumes

de Grau 1 protocolados sob regime da Resolução 335, de 22 de julho de 1999 não mais serão objeto de análise e deverão ser atualizados por meio do Peticionamento Eletrônico disponível no Sistema de Atendimento e Arrecadação Eletrônicos.
§ 2º Para fazer a atualização de que trata este Artigo, devem ser usados os assuntos de "Petição 2703 - Notificação de Atualização de Produto Grau 1 Nacional" e "2704 - Notificação de Atualização de Produto Grau 1 Importado" que estarão disponíveis no Peticionamento Eletrônico durante o prazo para atualização.
§ 3º O prazo para atualização das Notificações regidas pela Resolução 335, de 22 de julho de 1999 é de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da vigência desta Resolução.
Art. 20 As Notificações que não forem atualizadas neste período serão automaticamente canceladas.
Art. 21 As empresas terão até 18 (dezoito) meses para adequação da rotulagem produzida na vigência da Resolução 335, de 22 de julho de 1999.
Art. 22 Os produtos classificados como de Grau 2 continuam sujeitos ao Registro e ao disposto na legislação em vigor.
Art. 23 O não cumprimento do disposto nesta Resolução ou nos demais regulamentos relacionados à Produtos de Higiene Pessoal, Cosméticos e Perfumes acarretará o cancelamento da Notificação e sua divulgação no sítio da Anvisa, sem prejuízo de outras ações ou medidas previstas na legislação em vigor.
Art. 24 O descumprimento do estabelecido na presente Resolução constitui infração sanitária, ficando o infrator sujeito às penalidades previstas na legislação vigente.
Art. 25 Revoga-se a Resolução 335, de 22 de julho de 1999.
Art. 26 Esta Resolução da Diretoria Colegiada entra em vigor no dia 01 de dezembro de 2005.
DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO I
ASSUNTOS DE PETIÇÃO RELATIVOS À NOTIFICAÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, COSMÉTICOS E PERFUMES DE GRAU 1
A) PARA NOTIFICAÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, COSMÉTICOS E PERFUMES DE GRAU 1
Código de Assunto: 2700
Descrição do assunto: Notificação de Produto Grau 1 Nacional
Fato Gerador : 216-0 (não incide taxa)
Código de Assunto: 2701
Descrição do assunto: Notificação de Produto Grau 1 - Importado
Fato Gerador : 216-0 (não incide taxa)
Código de Assunto: 2702
Descrição do assunto: Notificação de Produto Grau 1 - Exclusivo para Exportação
Fato Gerador : 216-0 (não incide taxa)
B) PARA ATUALIZAÇÃO DAS NOTIFICAÇÕES SOB A VIGÊNCIA DA RESOLUÇÃO 335, DE 22 DE JULHO DE 1999
Código de Assunto: 2703
Descrição do assunto: Notificação de Atualização de Produto Grau 1 Nacional
Fato Gerador : 216-0 (não incide taxa)
Código de Assunto: 2704
Descrição do assunto: Notificação de Atualização de Produto Grau 1 - Importado
Fato Gerador : 216-0 (não incide taxa)
C) PARA NOTIFICAÇÃO DE ALTERAÇÕES NO PRODUTO
Código de Assunto: 2705
Descrição do assunto: Notificação de Modificação de Fórmula de Produto Grau 1
Fato Gerador : 216-0 (não incide taxa)
Código de Assunto: 2706
Descrição do assunto: Notificação de Modificação de Fórmula de Produto Grau 1 - Importado

526

Fato Gerador : 216-0 (não incide taxa)
Código de Assunto: 2707
Descrição do assunto: Notificação de Inclusão de Tonalidade de Produto Grau 1
Fato Gerador : 216-0 (não incide taxa)
Código de Assunto: 2708
Descrição do assunto: Notificação de Inclusão de Tonalidade de Produto Grau 1 - Importado
Fato Gerador : 216-0 (não incide taxa)
Código de Assunto: 2709
Descrição do assunto: Notificação de Alteração do Prazo de Validade de Produto Grau 1
Fato Gerador : 216-0 (não incide taxa)
Código de Assunto: 2710
Descrição do assunto: Notificação de Alteração de Rotulagem de Produto Grau 1
Fato Gerador : 216-0 (não incide taxa)
Código de Assunto: 2711
Descrição do assunto: Notificação de Inclusão de Acondicionamento para Produto Grau 1
Fato Gerador : 216-0 (não incide taxa)
Código de Assunto: 2712
Descrição do assunto: Notificação de Substituição de Acondicionamento de Produto Grau 1
Fato Gerador : 216-0 (não incide taxa)
Código de Assunto: 2713
Descrição do assunto: Notificação de Mudança de Local de Fabricação de Produto Grau 1 - no âmbito Nacional
Fato Gerador : 216-0 (não incide taxa)
Código de Assunto: 2714
Descrição do assunto: Notificação de Mudança de Local de Fabricação de Produto Grau 1 - Nacional para Importado
Fato Gerador : 216-0 (não incide taxa)
Código de Assunto: 2715
Descrição do assunto: Notificação de Mudança de Local de Fabricação de Produto Grau 1 - Importado para Nacional
Fato Gerador : 216-0 (não incide taxa)
Código de Assunto: 2716
Descrição do assunto: Notificação de Renovação de Produto Grau 1
Fato Gerador : 216-0 (não incide taxa)
Check List : O informado
Código de Assunto: 2717
Descrição do assunto: Notificação de Cancelamento de Tonalidade a pedido de Produto Grau 1
Fato Gerador : 216-0 (não incide taxa)
Código de Assunto: 2718
Descrição do assunto: Notificação de Cancelamento de Acondicionamento de Produto Grau 1
Fato Gerador : 216-0 (não incide taxa)
Retificação: Publicada no Diário Oficial da União nº 239, de 14 de dezembro de 2005, Seção 1, página 53.Onde se lê:Art. 26 Esta Resolução da Diretoria Colegiada entra em vigor no dia 01 de dezembro de 2005.Leia-se:Art. 26 Esta Resolução da Diretoria Colegiada entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2006.

Agência Nacional de Vigilância Sanitária - SEPN 515, Bl.B, Ed.Ômega - Brasília (DF) CEP 70770-502 - Tel: (61) 3448-1000
Disque Saúde: 0 800 61 1997

527

Ministério da Saúde

ITEM 277

Agência Nacional de Vigilância Sanitária
www.anvisa.gov.br

Institucional Anvisa Divulga Serviços Áreas de Atuação Legislação Espaço Cidadão Profissional de Saúde Setor Regulado

Detalhe do Produto: ESCOVA DE ROBSON PREVEN

Nome da Empresa:	PREVEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - EPP		
CNPJ:	01.739.415/0001-44	**Autorização:**	8008962
Produto:	ESCOVA DE ROBSON PREVEN		
Modelo Produto Médico:	Nenhum Modelo/Apresentação Encontrado(a)!		
Registro:	80089620009		
Processo:	25351.466554/2006-11		
Origem do Produto	FABRICANTE : PREVEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - EPP - BRASIL DISTRIBUIDOR : PREVEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - EPP - BRASIL		
Vencimento do Registro:	21/05/2017		
	<< VOLTAR		

Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Setor de Indústria e Abastecimento (SIA) – Trecho 5 – Área Especial 57 - Brasília (DF) - CEP 71205-050 - Tel: (61) 3462-6000 - Disque Saúde: 0 800 61 1997

528

Ministério da Saúde ITEM 279

Agência Nacional de Vigilância Sanitária
www.anvisa.gov.br

Institucional Anvisa Divulga Serviços Áreas de Atuação Legislação Espaço Cidadão Profissional de Saúde Setor Regulado

Detalhe do Produto: ESPARADRAPO IMPERMEAVEL CREMER

Nome da Empresa:	CREMER S/A		
CNPJ:	82.641.325/0001-18	**Autorização:**	8024521
Produto:	ESPARADRAPO IMPERMEAVEL CREMER		
Modelo Produto Médico:	1.2cm x 0.9m; 2.5cm x 0.9m; 5.0cm x 0.9m; 7.5cm x 0.9m; 10.0cm x 0.9m; 1.2cm x 1.0m; 2.5cm x 1.0m; 5.0cm x 1.0m; 7.5cm x 1.0m; 10.0cm x 1.0m; 1.2cm x 1.34m; 2.5cm x 1.34m; 5.0cm x 1.34m; 7.5cm x 1.34m; 10.0cm x 1.34m; 1.2cm x 1.5m; 2.5cm x 1.5m; 5.0cm x 1.5m; 7.5cm x 1.5m; 10.0cm x 1.5m; 1.2cm x 2.0m; 2.5cm x 2.0m; 5.0cm x 2.0m; 7.5cm x 2.0m; 10.0cm x 2.0m; 1.2cm x 3.0m ;2.5cm x 3.0m; 5.0cm x 3.0m; 7.5cm x 3.0m; 10cm x 3.0m; 1.2cm X 4.5m;2.5cm X 4.5m;5.0cm X 4.5m;7.5cm X 4.5m;10.0cm X 4.5m; 1.2cm X 9.0m; 2.5cm X 9.0m; 5.0cm x 9.0m; 7.5cm X 9.0m;10.0cm X 9.0m; 1.2cm x 9.14m; 2.5cm x 9.14m; 5.0cm x 9.14m; 7.5cm x 9.14m; 10.0cm x 9.14m; 30cm x 9.14m; 1.2cm X 10m;2.5cm X 10m;5.0cm X 10m;7.5cm X 10m;10cm X 10m.		
Registro:	80245219059		
Processo:	25351.233717/2005-08		
Origem do Produto	FABRICANTE : CREMER S/A - BRASIL DISTRIBUIDOR : CREMER S/A - BRASIL		
Vencimento do Registro:	19/09/2015		
			<< VOLTAR

Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Setor de Indústria e Abastecimento (SIA) – Trecho 5 – Área Especial 57 - Brasília (DF) - CEP 71205-050 - Tel: (61) 3462-6000 - Disque Saúde: 0 800 61 1997

529

Ministério da Saúde

IJGM 280

BRASIL

Agência Nacional de Vigilância Sanitária
www.anvisa.gov.br

Institucional Anvisa Divulga Serviços Áreas de Atuação Legislação Espaço Cidadão Profissional de Saúde Setor Regulado

Detalhe do Produto: ESPELHO ODONTOLÓGICO PLANO

Nome da Empresa:	SOUZA & LEONARDI LTDA		
CNPJ:	07.707.681/0001-71	**Autorização:**	8044202
Produto:	ESPELHO ODONTOLÓGICO PLANO		
Modelo Produto Médico:	ESPELHO ODONTOLÓGICO PLANO Nº. 5; ESPELHO ODONTOLÓGICO PLANO Nº. 3		
Registro:	80442020025		
Processo:	25351.131483/2011-90		
Origem do Produto	FABRICANTE : SOUZA & LEONARDI LTDA - BRASIL		
Vencimento do Registro:	11/07/2016		

<< VOLTAR

Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Setor de Indústria e Abastecimento (SIA) – Trecho 5 – Área Especial 57 - Brasília (DF) - CEP 71205-050 - Tel: (61) 3462-6000 - Disque Saúde: 0 800 61 1997

530

Ministério da Saúde ITEM 289

Agência Nacional de Vigilância Sanitária
www.anvisa.gov.br

Institucional Anvisa Divulga Serviços Áreas de Atuação Legislação Espaço Cidadão Profissional de Saúde Setor Regulado

Detalhe do Produto: REPLASUL S

Nome da Empresa:	SOUZA & LEONARDI LTDA		
CNPJ:	07.707.681/0001-71	**Autorização:**	8044202
Produto:	REPLASUL S		
Modelo Produto Médico:	Nenhum Modelo/Apresentação Encontrado(a)!		
Registro:	80442020003		
Processo:	25351.619818/2008-15		
Origem do Produto	FABRICANTE : SOUZA & LEONARDI LTDA - BRASIL DISTRIBUIDOR : SOUZA & LEONARDI LTDA - BRASIL		
Vencimento do Registro:	01/12/2018		
			<< VOLTAR

Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Setor de Indústria e Abastecimento (SIA) – Trecho 5 – Área Especial 57 - Brasília (DF) - CEP 71205-050 - Tel: (61) 3462-6000 - Disque Saúde: 0 800 61 1997

531

Ministério da Saúde ITENS 299 E 300

Agência Nacional de Vigilância Sanitária
www.anvisa.gov.br

Institucional Anvisa Divulga Serviços Áreas de Atuação Legislação Espaço Cidadão Profissional de Saúde Setor Regulado

Detalhe do Produto: AGULHA PARA SUTURA ODONTOLÓGICA TECHNEW COM FIO DE NYLON

Nome da Empresa:	TECHNEW COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.		
CNPJ:	31.258.478/0001-40	**Autorização:**	8001552
Produto:	AGULHA PARA SUTURA ODONTOLÓGICA TECHNEW COM FIO DE NYLON		
Modelo Produto Médico:	O fio de nylon se apresenta com os números cirúrgicos de 2.0, 3.0, 4.0, 5.0 e 6.0 e pode ter 45 cm ou 75 cm de comprimento.As agulhas nas formas triangular ou circular, com ângulos de 180º (1/2 circulo) ou 135º (3/8 do circulo). As agulhas tem comprimento 1,5 cm , 1.7 cm ou 2.0 cm		
Registro:	80015520037		
Processo:	25351.402095/2008-17		
Origem do Produto	FABRICANTE : TECHNEW COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA - BRASIL DISTRIBUIDOR : TECHNEW COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA - BRASIL		
Vencimento do Registro:	11/12/2018		
			<< VOLTAR

Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Setor de Indústria e Abastecimento (SIA) – Trecho 5 – Área Especial 57 - Brasília (DF) - CEP 71205-050 - Tel: (61) 3462-6000 - Disque Saúde: 0 800 61 1997

532

Acesse o Portal do ITEM 311 Acesse

Agência Nacional de Vigilância

. **Legislação**

ISENÇÃO DE REGISTRO DO FIXADOR E REGULADOR

Para verificar a atualização desta norma, como revogações ou alterações, acesse o Visalegis.

Legislação - Portarias

Portaria n°. 543, de 29 de outubro de 1997

(Publicada no D.O.U. nº. 210, de 30 de outubro de 1997)
>> Revogada pela Resolução - RDC nº 185, de 22/10/2001

A Secretária de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde , no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 25, § 1º., da Lei nº. 6.360, de 23 de setembro de 1976, e o Parágrafo Único do artigo 35 do decreto nº. 79.094, de 5 de janeiro de 1977, **resolve**:

Art. 1º. Aprovar a Relação constante do Anexo 1, que com esta baixa, dos aparelhos, instrumentos e acessórios usados em medicina, odontologia e atividades afins, bem como nas de educação física, embelezamento ou correção estética, dispensados de registro no órgão de vigilância sanitária do Ministério da Saúde, mas sujeitos às demais ações de controle sanitário como produtos correlatos, pelos órgãos competentes de vigilância sanitária.

§ 1º. A empresa, devidamente autorizada pelo Ministério da Saúde, a funcionar como fabricante ou importadora dos produtos referidos no caput, após fornecer à Secretaria de Vigilância Sanitária os documentos previstos no item V do anexo III, da Portaria Conjunta SVS/SAS nº. 01, de 24 de janeiro de 1996, para a confirmação do seu enquadramento na Relação Anexa a esta Portaria, poderá, desde logo, comercializar esses bens.

§ 2º. O certificado de isenção do registro será concedido no prazo máximo de 90 dias; caso não seja comprovada a conformidade do enquadramento realizado pela empresa como produto dispensado de registro, a empresa será notificada para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, formalizar o respectivo pedido de registro.

Art. 2º. O certificado de isenção do registro terá validade por 05 (cinco) anos, findo o qual poderá ser revalidado, mediante solicitação da empresa.

Parágrafo Único. A revalidação do certificado deverá ser solicitada até seis meses antes do término de sua validade.

Art. 3º. Os produtos constantes do Anexo 2 ficam excluídos da relação de aparelhos, instrumentos ou acessórios sujeitos a vigilância sanitária por tratar-se de produtos não específicos da área da saúde e, portanto, não mais considerados como correlatos.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

MARTA NÓBREGA MARTINEZ

ANEXO I

RELAÇÃO DE ARTIGOS E EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, DE EDUCAÇÃO FÍSICA E ESPORTE E DE ESTÉTICA ISENTOS DE REGISTRO

Item	Produto
001	Absorvente granulado de CO_2

533

002	Absorvente de fluídos não estéril
003	Acessórios para ostomia não estéreis
004	Adaptador nasal externo para provas respiratórias
005	Adesivo cirúrgico não estéril
006	Alfinete entomológico
007	Algodão não estéril
008	Almofada auto-adesiva não estéril
009	Almofada térmica
010	Andador ortopédico
011	Aparelho para tratamento de rugas
012	Artigo adesivo não cirúrgico
013	Artigo de plástico ou vidro para uso laboratorial
014	Artigo ou equipamento ortopédico externo para imobilização
015	Artigo para drenagem não estéril
016	Artigo para educação física e esporte em geral
017	Artigo para fisioterapia motora
018	Artigo para radioproteção
019	Atadura de tecido ou não-tecido não estéril
020	Bandagem elástica ou adesiva
021	Bandeja para medicamento
022	Banho para Laboratório
023	Berço hospitalar sem aquecimento
024	Bermuda térmica
025	Bicicleta ergométrica, exceto para aplicação diagnóstica
026	Bocal descartável
027	Bolsa coletora não estéril
028	Bolsa de perna não estéril
029	Bolsa para água, silicone, gel, gelo, térmica ou outras
030	Bolsa para alimentação enteral não estéril
031	Bolsa para ostomia não estéril
032	Braçadeira para injeção
033	Cabo de bisturi não estéril
034	Cadeira de rodas e seus acessórios
035	Cadeira para doação de sangue e seus acessórios

036	Cadeira odontológica
037	Calandra hospitalar
038	Campo operatório não estéril
039	Carrinho de emergência
040	Carrinho hospitalar
041	Capa e bolsa térmica
042	Caixa coletora de materiais cortantes ou perfurantes
043	Centrífuga e seus acessórios
044	Cinta lombar elástica
045	Cinta para hérnia umbilical
046	Cinto de peritosteril
047	Cinturão para ostomia
048	Clip para fechamento de tubo não estéril
049	Colchão anti-escaras
050	Colchão d`água
051	Colchão de ar
052	Colchão de espuma casca de ovo
053	Colchão hospitalar
054	Coletor não estéril para amostras biológicas, exceto hemoderivados
055	Comadre hospitalar
056	Componentes para fabricação de órteses e próteses esternas
057	Compressa de gaze não estéril
058	Compressa absorvente não estéril
059	Conjunto para tricotomia
060	Contador de colônias manual
061	Copinho para medicamentos
062	Corador de lâminas
063	Cuba hospitalar
064	Cubeta ou microcubeta
065	Dessecante ou desumidificador
066	Desodorante para ostomia
067	Detector de ereção noturna
068	Dilatador nasal adesivo
069	Dispositivo para incontinência urinária

070	Disruptor de células
071	Dosador oral
072	Elevador 45º para membro superior tamanho pequeno
073	Elevador para paciente
074	Emplastro adesivo
075	Envólucro para translado de corpo
076	Equipamento de musculação
077	Equipamento de proteção individual para laboratório e hospital
078	Equipamento para pesagem de pacientes
079	Escada hospitalar
080	Escala para coleta de sangue
081	Escova cirúrgica não estéril
082	Escova para exame cervical não estéril
083	Espátula plástica ou de madeira descartável
084	Estufa não esterilizante para laboratório
085	Faixa toráxica
086	Filme radiográfico
087	Fita adesiva cirúrgica
088	Fixador craniano
089	Foco cirúrgico
090	Frasco ou tubo para cultura de células não estéril
091	Gaze não estéril
092	Gesso sintético
093	Grade para cama hospitalar
094	Homogeneizador para laboratório
095	Injetor automático para seringa
096	Lâmina de tricotomia não estéril
097	Lâmpada de fenda
098	Lavadora de instrumentos cirúrgicos
099	Luva para procedimento não estéril
101	Maca hospitalar
102	Máquina desinfectora de uso laboratorial
103	Martelo ortopédico
104	Materiais e acessórios não estéreis para ostomia

105	Meias de coto de silicone ou algodão
106	Meia elástica
107	Microscópio
108	Micrótomo e criostato e seus acessórios
109	Mocho odontológico
110	Monitor de bancada para controle biológico
111	Ordenha materna manual
112	Palmilha ortopédica
113	Panturrilha ortopédica
114	Papagaio
115	Pasta para pele
116	Peso de punho tamanho padrão
117	Pinça para ostomia, não estéril
118	Pipeta
119	Placa protetora da pele
120	Placa elisa
121	Porta agulhas
122	Processadora de luvas
123	Processadora de filmes radiológicos
124	Prótese mamária esterna de silicone
125	Protetor de partes do corpo
126	Pulseira de identificação
127	Quadro balcânico
128	Recipiente para acondicionamento de resíduos infectantes
129	Recipiente para acondicionamento de roupas hospitalares
130	Recipiente para coleta de fluídos não biológicos
131	Refletor odontológico
132	Refletor parabólico
133	Salto ortopédico
134	Secador de gel e seus acessórios
135	Secadora industrial para lavanderia hospitalar
136	Separador de gesso
137	Serra elétrica para gesso
138	Simulador de caminhada e corrida, exceto para diagnóstico

139	Simulador de escada
140	Simulador de remo
141	Sistema para drenagem intestinal não estéril
142	Sugador plástico descartável não estéril
143	Suporte para soro
144	Suspensório escrotal, herniano e outros
145	Tensiômetro manual
146	Tubulação externa para equipamentos de ventilação e anestesia
147	Vestimenta cirúrgica não estéril

Anexo 2

Relação de Produtos Não Considerados Correlatos

Item	Produto
001	Abrasimetro
002	Acometro
003	Agitador para laboratório
005	Alicate manual não estéril
006	Analisador de água para laboratório
007	Analisador de tamanho de partículas
008	Artigos magnetizados
009	Aparelho de fotodocumentação
010	Aparelho de Karl Fisher
011	Arquivo de imagens
012	Balança de uso hospitalar ou laboratorial
013	Balde hospitalar
014	Barra para "Push Up"
015	Bengala
016	Bomba a vácuo de duplo estágio
017	Bureta
018	Biombo
019	Câmara de vídeo para aparelhos e endoscopia ou microscopia
020	Chapa aquecedora para laboratório
021	Concentrador a vácuo e seus acessórios
022	Contador Geiger Müller para laboratório
023	Cuspideira

024	Destilador de água para laboratório
025	Equipamento automático de fotomicrografia
026	Equipamento para conservação por nitrogênio líquido e seus acessórios
027	Escada hospitalar
028	Evaporador centrífugo a vácuo
029	Filtro para laboratório e seus componentes
030	Fixador para processadora de filmes radiológicos
031	Fluxômetro de ar comprimido
032	Forno mufla
033	Geladeira ou freezer hospitalar
034	Gerador de vapor
035	Impressora para aparelhos de endoscopia ou microscopia
036	Incinerador de materiais contaminados
037	Lavadora industrial sem barreira
038	Lavadora para artigos de laboratório
039	Leitora de código de barras
040	Liofilizador
041	Micropipeta
042	Moinho de bola
043	Moinho de laboratório para sedimentação
044	Monitor de vídeo para aparelhos de endoscopia ou microscopia
045	Móveis hospitalares
046	Óleo mineral lubrificante
047	Papel especial para vídeo-printer
048	Papel termo-sensível
049	Pincel de limpeza
050	Pipeta
051	Placa de Petri descartável
052	Ponteira para pipeta
053	Porta algodão
054	Porta papeleta
055	Prensa manual extratora de líquidos
056	Protetor auricular
057	Registrador de uma ou duas penas

058	Revelador e fixador de filmes radiológicos
059	Selador de tubo de PVC
060	Sistema de purificação de água para laboratório
061	Termohidrografo
062	Titulador automático
063	Vacuômetro
064	Vídeo cassete para aparelhos de endoscopia ou microscopia
065	Viscosimetro
066	Travesseiro hospitalar

540

Ministério da Saúde

ITEM 331

Agência Nacional de Vigilância Sanitária
www.anvisa.gov.br

Institucional Anvisa Divulga Serviços Áreas de Atuação Legislação Espaço Cidadão Profissional de Saúde Setor Regulado

Detalhe do Produto: CIMENTO LS

Nome da Empresa:	VIGODENT S/A INDUSTRIA E COMÉRCIO		
CNPJ:	33.425.331/0001-22	**Autorização:**	1006887
Produto:	CIMENTO LS		
Modelo Produto Médico:	Liquido- bisnaga conta-gotas com 10ml PO : 01 frasco contendo 28g cada e 01 bula , nas cores: brancocinza claro, cinza perola, amarelo-claro, amarelo e bege		
Registro:	10068870056		
Processo:	25000.016050/99-71		
Origem do Produto	FABRICANTE : VIGODENT S/A INDUSTRIA E COMÉRCIO - BRASIL		
Vencimento do Registro:	28/5/2014		
			<< VOLTAR

Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Setor de Indústria e Abastecimento (SIA) – Trecho 5 – Área Especial 57 - Brasília (DF) - CEP 71205-050 - Tel: (61) 3462-6000 - Disque Saúde: 0 800 61 1997

541

ITENS 348 e 587

Ministério da Saúde

Agência Nacional de Vigilância Sanitária
www.anvisa.gov.br

Institucional Anvisa Divulga Serviços Áreas de Atuação Legislação Espaço Cidadão Profissional de Saúde Setor Regulado

Detalhe do Produto: TOUCA DESCARTÁVEL

Nome da Empresa:	BIODONT INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA		
CNPJ:	03.075.426/0001-00	**Autorização:**	8015607
Produto:	TOUCA DESCARTÁVEL		
Modelo Produto Médico:	Com elástico Sanfonada, disponível nas cores branca e colorida com gramatura de 20, 30 e 40 g/m2		
Registro:	80156070011		
Processo:	25351.777923/2011-81		
Origem do Produto	FABRICANTE : BIODONT INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - BRASIL		
Vencimento do Registro:	06/02/2017		
			<< VOLTAR

Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Setor de Indústria e Abastecimento (SIA) – Trecho 5 – Área Especial 57 - Brasília (DF) - CEP 71205-050 - Tel: (61) 3462-6000 - Disque Saúde: 0 800 61 1997

542

ITENS 353 E 354

Ministério da Saúde

Agência Nacional de Vigilância Sanitária

www.anvisa.gov.br

Legislação

ISENÇÃO DO REGISTRO DOS COTONETES

Para verificar a atualização desta norma, como revogações ou alterações, acesse o Visalegis.

Legislação
Resoluções

Resolução nº 10, de 21 de outubro de 1999

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o art. 11, inciso IV do Regulamento da ANVS aprovado pelo Decreto 3.029, de 16 de abril de 1999, em reunião realizada em 20 de outubro de 1999, adota a seguinte Resolução de Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente determino a sua publicação.

Art. 1º As mamadeiras, chupetas, mordedores e bicos, os absorventes higiênicos descartáveis destinados ao asseio corporal, as escovas dentais e as hastes flexíveis não são passíveis de registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVS, porém sujeitos ao regime de vigilância sanitária para os demais efeitos da Lei 6.360/76, do Decreto 79.094/77 e legislação correlata complementar.

Art. 2º A comercialização de absorventes higiênicos descartáveis, escovas dentais e hastes flexíveis, no território nacional, fica condicionada à comunicação prévia pelo fabricante, importador ou distribuidor, por escrito, à Gerência-Geral de Cosméticos-ANVS, de que os produtos atendem ao disposto nas Portarias: PT/GM/MS nº 1.480, de 31 de dezembro de 1990 e PT/SVS nº 97, de 26 de junho de 1996.

Art. 3º Face à suspeita de possíveis danos à saúde por qualquer dos produtos referidos nesta Resolução, as Secretarias de Saúde das unidades federadas têm competência para proceder a imediata interdição do produto, nos termos do art. 23 e seguintes da Lei nº 6.437, de 23 de agosto de 1977, devendo comunicar o fato imediatamente à Agência Nacional de Vigilância Sanitária, a quem caberá, uma vez comprovado que o produto constitui evidente risco à saúde, determinar sua apreensão e destruição em todo território nacional, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

Art. 4º Esta Resolução de Diretoria Colegiada entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revoga-se as disposições em contrário, em especial, a Resolução 203, de 15 de junho de 1999.

Gonzalo Vecina Neto

Ministério da Saúde ITEM 362

Agência Nacional de Vigilância Sanitária
www.anvisa.gov.br

Institucional Anvisa Divulga Serviços Áreas de Atuação Legislação Espaço Cidadão Profissional de Saúde Setor Regulado

Detalhe do Produto: HYDCAL CIMENTO DE HIDROXIDO DE CALCIO

Nome da Empresa:	TECHNEW COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.		
CNPJ:	31.258.478/0001-40	**Autorização:**	8001552
Produto:	HYDCAL CIMENTO DE HIDROXIDO DE CALCIO		
Modelo Produto Médico:	Nenhum Modelo/Apresentação Encontrado(a)!		
Registro:	80015520014		
Processo:	25351.001829/02-98		
Origem do Produto	FABRICANTE : TECHNEW COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. - BRASIL		
Vencimento do Registro:	6/9/2017		
			<< VOLTAR

Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Setor de Indústria e Abastecimento (SIA) – Trecho 5 – Área Especial 57 - Brasília (DF) - CEP 71205-050 - Tel: (61) 3462-6000 - Disque Saúde: 0 800 61 1997

514

ITGM 372

Ministério da Saúde

Agência Nacional de Vigilância Sanitária
www.anvisa.gov.br

Institucional Anvisa Divulga Serviços Áreas de Atuação Legislação

Espaço Cidadão Profissional de Saúde Setor Regulado

Detalhe do Produto: 3M ESPE IONOMERO DE VIDRO FOTOPOLIMERIZÁVEL VITREBOND

Nome da Empresa:	3M DO BRASIL LTDA		
CNPJ:	45.985.371/0001-08	**Autorização:**	8028493
Produto:	3M ESPE IONOMERO DE VIDRO FOTOPOLIMERIZÁVEL VITREBOND		
Modelo Produto Médico:	Kit e Reposicão: Frascos de Pó e Frascos de Líquido		
Registro:	10002070013		
Processo:	25000.019173/94-12		
Origem do Produto	FABRICANTE : 3M Company - ESTADOS UNIDOS		
Vencimento do Registro:	22/12/2014		
	<< VOLTAR		

Agência Nacional de Vigilância Sanitária - SEPN 515, Bl.B, Ed.Ômega - Brasília (DF) CEP 70770-502 - Tel: (61) 448-1000 - Disque Saúde: 0 800 61 1997

545

Ministério da Saúde

ITEM 373

Agência Nacional de Vigilância Sanitária
www.anvisa.gov.br

Institucional Anvisa Divulga Serviços Áreas de Atuação Legislação Espaço Cidadão Profissional de Saúde Setor Regulado

Detalhe do Produto: ORTHO-GLASS

Nome da Empresa:	DFL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A		
CNPJ:	33.112.665/0001-46	**Autorização:**	8014143
Produto:	ORTHO-GLASS		
Modelo Produto Médico:	- ORTHO GLASS - TEMPORE PLUS - VITRO CEM - VITRO FIL - VITRO FIL LC - VITRO MOLAR - X TEMP - X TEMP LC		
Registro:	10017710120		
Processo:	25000.006659/99-96		
Origem do Produto	FABRICANTE : DFL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A - BRASIL		
Vencimento do Registro:	6/5/2014		
			<< VOLTAR

Agência Nacional de Vigilância Sanitária - SEPN 515, Bl.B, Ed.Ômega - Brasília (DF) CEP 70770-502 - Tel: (61) 448-1000 - Disque Saúde: 0 800 61 1997

546

ITEM 542

Ministério da Saúde

Agência Nacional de Vigilância Sanitária
www.anvisa.gov.br

Institucional Anvisa Divulga Serviços Áreas de Atuação Legislação Espaço Cidadão Profissional de Saúde Setor Regulado

Detalhe do Produto: ÂMBAR

Nome da Empresa:	DENTSCARE LTDA		
CNPJ:	05.106.945/0001-06	**Autorização:**	8017231
Produto:	ÂMBAR		
Modelo Produto Médico:	Nenhum Modelo/Apresentação Encontrado(a)!		
Registro:	80172310045		
Processo:	25351.426426/2009-75		
Origem do Produto	FABRICANTE : DENTSCARE LTDA - BRASIL DISTRIBUIDOR : FGM PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA-ME - BRASIL		
Vencimento do Registro:	31/03/2015		
			<< VOLTAR

Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Setor de Indústria e Abastecimento (SIA) – Trecho 5 – Área Especial 57 - Brasília (DF) - CEP 71205-050 - Tel: (61) 3462-6000 - Disque Saúde: 0 800 61 1997

ITGM 561 547

Ministério da Saúde

Agência Nacional de Vigilância Sanitária
www.anvisa.gov.br

Institucional Anvisa Divulga Serviços Áreas de Atuação Legislação Espaço Cidadão Profissional de Saúde Setor Regulado

Detalhe do Produto: SUGADOR CIRÚRGICO

Nome da Empresa:	MAQUIRA INDÚSTRIA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA		
CNPJ:	05.823.205/0001-90	**Autorização:**	8032240
Produto:	SUGADOR CIRÚRGICO		
Modelo Produto Médico:	SUGADOR CIRÚRGICO		
Registro:	80322400030		
Processo:	25351.567524/2009-71		
Origem do Produto	FABRICANTE : MAQUIRA INDÚSTRIA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - BRASIL DISTRIBUIDOR : MAQUIRA INDÚSTRIA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - BRASIL		
Vencimento do Registro:	19/04/2015		
			<< VOLTAR

Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Setor de Indústria e Abastecimento (SIA) – Trecho 5 – Área Especial 57 - Brasília (DF) - CEP 71205-050 - Tel: (61) 3462-6000 - Disque Saúde: 0 800 61 1997

ITEM 562 548

Ministério da Saúde

Agência Nacional de Vigilância Sanitária
www.anvisa.gov.br

Institucional Anvisa Divulga Serviços Áreas de Atuação Legislação Espaço Cidadão Profissional de Saúde Setor Regulado

Detalhe do Produto: SUGADOR DE SALIVA ODONTOLÓGICO DESCARTÁVEL

Nome da Empresa:	BIODONT INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA		
CNPJ:	03.075.426/0001-00	**Autorização:**	8015607
Produto:	SUGADOR DE SALIVA ODONTOLÓGICO DESCARTÁVEL		
Modelo Produto Médico:	Nenhum Modelo/Apresentação Encontrado(a)!		
Registro:	80156070001		
Processo:	25351.028315/2003-13		
Origem do Produto	FABRICANTE : BIODONT INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - BRASIL		
Vencimento do Registro:	20/10/2018		
			<< VOLTAR

Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Setor de Indústria e Abastecimento (SIA) – Trecho 5 – Área Especial 57 - Brasília (DF) - CEP 71205-050 - Tel: (61) 3462-6000 - Disque Saúde: 0 800 61 1997

549

ITEM 596

Ministério da Saúde

Agência Nacional de Vigilância Sanitária
www.anvisa.gov.br

Institucional Anvisa Divulga Serviços Áreas de Atuação Legislação

Espaço Cidadão Profissional de Saúde Setor Regulado

Detalhe do Produto: CAVITINE - FORRADOR DE CAVIDADES E VERNIZ PARASILICATOS

Nome da Empresa:	SS WHITE ARTIGOS DENTARIOS LTDA		
CNPJ:	68.567.650/0001-57	**Autorização:**	8014971
Produto:	CAVITINE - FORRADOR DE CAVIDADES E VERNIZ PARASILICATOS		
Modelo Produto Médico:	- Cartucho contendo 01(um) frasco de vidro com 15mL		
Registro:	10041120135		
Processo:	25991.011836/77		
Origem do Produto	S.S.WHITE ARTIGOS DENTARIOS - BRASIL		
Vencimento do Registro:	28/05/2014		
	<< VOLTAR		

Agência Nacional de Vigilância Sanitária - SEPN 515, Bl.B, Ed.Ômega - Brasília (DF) CEP 70770-502 - Tel: (61) 448-1000 - Disque Saúde: 0 800 61 1997